

CP-4GT-PCT-BE-2020**CADERNO DE ENCARGOS**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal, o fornecimento e **aquisição de serviços de segurança e vigilância para o Parque de Ciência e Tecnologia - Brigantia Ecopark**, doravante designado BRIGANTIA ECOPARK.

A entidade adjudicante é a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK, com número de identificação fiscal 508.767.229, com sede na Av. Cidade de León, nº 506, 5300-358 Bragança.

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 02/09/2020 09:42:59



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a – OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços de segurança e vigilância para o Parque de Ciência e Tecnologia - Brigantia Ecopark. A entidade adjudicante é a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK, com número de identificação fiscal 508.767.229, com sede na Av. Cidade de León n.º 506, 5300-358 Bragança, Portugal.

CLÁUSULA 2.^a – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano (1 de outubro a 30 de setembro de 2021), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias, por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 4.ª – VALOR DO CONTRATO

1. O valor base para efeito do presente procedimento é de 57.600,00€ (Cinquenta e sete mil, seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Tendo em conta o peso relativo dos custos com o pessoal, para a prestação do serviço em causa, as propostas no valor de 15% ou mais inferior ao Preço Base, serão consideradas propostas de preço anormalmente baixo.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. As obrigações para o prestador de serviços são as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, de comunicação e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação e manutenção do serviço de qualidade, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário obriga-se, às seguintes obrigações:
 - a. Respeitar toda a legislação em vigor para o serviço de vigilância, devendo nomeadamente manter atualizada toda a respetiva documentação de certificação e licenças necessárias;
 - b. Exercer uma ação geral de vigilância e segurança interna e periférica do edifício;
 - c. Zelar pela proteção de materiais, volumes, equipamentos, frutos, plantas e demais património, contra furtos ou utilização indevida;
 - d. Adoção das ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
 - e. Reação a qualquer emergência verificada (criminosa ou acidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adoção de ações de segurança;
 - f. Solicitação da intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;
 - g. Efetuar rondas internas e periféricas a fim de prevenir roubos e atos de vandalismo;
 - h. Execução de ronda após o fecho das instalações ao público devendo, nomeadamente: (i) Apagar as luzes desnecessárias, verificar torneiras e autoclismos; (ii) Verificar o estado de

encerramento de portas e janelas; e (iii) Ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas;

i. Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas e veículos;

j. Identificação de pessoas;

k. Abertura e fecho de portas de entrada no edifício e de salas;

l. Controlo de entradas e saídas de equipamentos do edifício;

m. Controlo de chaveiros;

n. Realização do atendimento telefónico e do encaminhamento das chamadas, quando solicitado;

o. Relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes.

p. Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores afetos à prestação dos serviços sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;

q. Comunicação, aos responsáveis dos serviços, de quaisquer situações anómalas, através de relatórios de ocorrências, integralmente redigidos em português;

r. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, ou dos seus representantes.

CLÁUSULA 6.^a – OBRIGAÇÕES RELATIVAS A MEIOS HUMANOS

1. O adjudicatário obriga-se a afetar, à execução dos serviços objeto do contrato, o número de funcionários necessário para garantir o bom funcionamento do posto de segurança, cumprindo a totalidade das obrigações constantes da Cláusula 5.^a e de acordo com os horários definidos nas Cláusulas Técnicas.

2. Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, só é admissível o recurso a indivíduos que:

a) Se encontrem vinculados ao adjudicatário por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado; e

- b) Estejam devidamente habilitados e autorizados a exercer as funções de «Pessoal de vigilância», nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio.
3. O pessoal de vigilância afeto aos serviços objeto do contrato deve usar uniforme conforme modelo aprovado pelo Ministério da Administração Interna e cartão profissional colocado visivelmente.
4. O adjudicatário obriga-se a não substituir os funcionários afetos aos serviços objeto do contrato sem a aprovação prévia da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente, salvo por motivos de urgência imperiosa que impossibilitem a referida aprovação em tempo útil, sendo, no entanto, exigida a comunicação imediata da substituição e da respetiva justificação.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer elemento que integre a equipa, se se verificar que o elemento em causa não está a prestar um bom serviço à instituição, nomeadamente pelo incumprimento dos seus deveres, faltas de pontualidade frequentes, absentismo ou outras situações que o justifiquem.
6. Tendo em conta as especificidades caracterizadoras desta prestação de serviços, o adjudicatário deve preferencialmente alocar ao serviço objeto do presente concurso, pessoal com pelo menos dois anos de antiguidade na prestação de serviço na entidade adjudicante.

CLÁUSULA 7.ª - ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma **periodicidade trimestral**, reuniões de acompanhamento com os representantes do PCT TMAD Brigantia Ecopark.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 8.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PCT TMAD Brigantia Ecopark, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO PCT TMAD BRIGANTIA ECOPARK

CLÁUSULA 9.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o PCT TMAD Brigantia Ecopark deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo PCT TMAD Brigantia Ecopark, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pelo PCT TMAD Brigantia Ecopark das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do PCT TMAD Brigantia Ecopark, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o PCT TMAD Brigantia Ecopark pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) **$P = Fh \times Ph \times 2$**

Em que **P** corresponde ao valor da penalidade, **Fh** corresponde ao número de horas em falta do serviço e **Ph** é o preço/hora respeitante a essas horas em falta.
 - b) A penalidade prevista no número anterior poderá, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa da entidade adjudicante, ser reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pela entidade adjudicante.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o PCT TMAD Brigantia Ecopark pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PCT TMAD Brigantia Ecopark tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o PCT TMAD Brigantia Ecopark exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.^a - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PCT TMAD Brigantia Ecopark pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 12.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.

2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 120 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
4. Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 13.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 15.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 17.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Requisitos:

- 1 agente;
- Todos os dias úteis (Horário: das 19h00 às 9h00);
- Sábados, Domingos e Feriados (Horário: 24 horas por dia).

O Presidente da direção



Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.